



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 272/2015 – PMFG, de 19 de Maio de 2015

Estabelece adequações na Lei Municipal nº 216/2013-PMFG, relativo ao Conselho Tutelar, Modificando o item IV do art. 4º da Lei, modificando o § 3º do art. 3º do P.L, suprimindo a segunda frase do Art. 5º da Lei e aditando § 3º ao art. 20 da Lei, e dá providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES**, Faço saber que a Câmara Municipal de Ferreira Gomes aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 16 da Lei Municipal nº 216/2013-PMFG, de 06.08.2013, passa a ter a seguinte redação, conforme disposições do art. 1º da Lei Federal nº 12.696/2012:

“§ 1º - São assegurados aos Conselheiros Tutelares os seguintes direitos:

- I- Gozo de férias anuais renumeradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da renumeração mensal;
- II - Licença para tratamento de saúde;
- III - Licença Maternidade;
- IV - Licença à adotante;
- V - Licença Paternidade;
- VI - Cobertura previdenciária;
- VII- Diárias para deslocamento de membros Conselho Tutelar para atender a interesses da Entidade em viagens fora Município de Ferreira Gomes.”

§ 2º Constará da Lei Orçamentaria Municipal previsão dos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à renumeração e formação continuada dos Conselheiros Tutelares e de realização do processo de escolha estabelecido pelo artigo 139 da Lei nº 8069/90.

§ 3º A Gestão Orçamentária e Administrativa do Conselho Tutelar, ficará prioritariamente a cargo do Gabinete do Prefeito Municipal



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 2º** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, em conformidade com as alterações do art. 139 da Lei nº 8069/90 e pela Lei nº 12.696/2012, ocorrerá em data unificada em todo o Território Nacional a cada 04 (quatro) anos no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial com disciplinamento por Resolução do CMDCA. **Observando – se, como diretrizes as estabelecidas pelo CONANDA.**

§ 1º A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 2º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza inclusive brindes de pequeno valor, bem como prover transporte ou alimentação, no dia da votação, sob pena de desqualificação para o processo de escolha, por decisão do CMDCA, em procedimento estabelecido por Resolução do Colegiado.

§ 3º O processo de eleição dos Conselheiros Tutelares do Município de Ferreira Gomes terão eleições diretas, não havendo prova escrita de múltipla escolha. Cabendo ao executivo Municipal promover a capacitação dos mesmos.

§ 4º O candidato para estar apto a concorrer ao pleito de Conselheiro Tutelar, será exigido além dos itens I, II e III da Lei nº 216/13 – PMFG:

Ter concluído no mínimo o Ensino Médio.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERREIRA GOMES, EM 19 de Maio de 2015.



Elcias Guimarães Borges  
CPF: 209.449.182-04  
Prefeito de F. Gomes